



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 01300/2008

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa estabelecer normas para a criação de cães ferozes no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Centro de Controle de Zoonoses deverá fiscalizar as condições de segurança mantidas pelos proprietários de cães ferozes, havendo previsão de aplicação de multa e apreensão dos animais nas hipóteses elencadas no projeto

Justifica o autor que a propositura tem como objetivo solucionar um problema gravíssimo de cães ferozes que atacam pessoas, fazendo entre suas vítimas inclusive nossas criança e idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Antes de exarar seu parecer **contrário** à proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas audiências públicas, solicitou informações ao Executivo, que, igualmente, manifestou-se pelo veto à iniciativa.



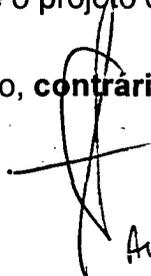
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Todos os argumentos utilizados apontam para a dificuldade em se definir "cão feroz" ou a agressividade do animal em mera ação de inspeção. Argumenta-se, também, que a legislação vigente, mais especificamente as leis 13.131/01, em seus artigos 17 e 26, e o Código Sanitário do Município, lei 13.725/04, art. 118, já é suficiente para que o Centro de Controle de Zoonoses e as Supervisões em Saúde apliquem as sanções cabíveis, como multa e apreensão dos animais, nos casos de omissão de cautela por parte dos proprietários.

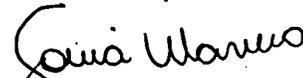
Ressalte-se, por fim, que deve ser priorizado o recolhimento de todos os animais que estejam em situação de risco, ou que ponham em risco a saúde da população, mas no caso dos animais que estejam em situação de rua não há como se responsabilizar seus proprietários para aplicação de penalidade, como propõe o projeto de lei em tela.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, em 29/10/08.

  
Antônio NOUIRA

  
GILSON BARRETO

  
SONINHA  
Relatora - PPS

  
Marco Costa